

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RO

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	200131-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RO	EMERSON NISIM ISRAEL BARBOSA	14/01/2026 16:15 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	60/2026	08671.000130/2026-07

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **locação de grades de contenção para ordenamento de público, incluindo fornecimento, montagem, desmontagem, manutenção e transporte por período descrito e especificado nos termos da tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, durante o período carnavalesco.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de GRADES de contenção para ordenamento de público, incluindo: fornecimento, montagem , desmontagem, manutenção e transporte por período descrito (06 de fevereiro à 01 de março de 2026). Especificação: Grade de proteção modular ou gradil de isolamento medindo até 3 metros de comprimento, com altura mínima de 1,20 m, máxima de 1,40 m. Em cada peça engatesmacho/fêmea para união do gradil ao outro. Sem ferrugens, amassados e parte soltas, as grades deverão dispor de um sistema de travamento. Do cálculo e do perímetro: O perímetro de utilização será de 50m de frente por 35m na lateral esquerda do prédio, perfazendo um total de 85m de comprimento. Endereço para prestação do Serviço: Av. Pinheiro Machado,1276, centro, Porto Velho-RO, na Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, esquina com a Rua Tenreiro Aranha.	22888	Metros	85	R\$ 102,28	R\$ 8.694,00

Tabela 01: Especificação do objeto da contratação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 06 de fevereiro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O carnaval de rua em Porto Velho, um evento de significativa importância cultural e social, está programado para ter início no dia 06 de fevereiro de 2026, com o evento oficial de abertura do Carnaval 2026, e se estenderá até o dia 01 de março/2026, quando ocorrerá o desfile do último bloco, o *Tô de Folga*.

2.2. A localização da sede da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (SPRF-RO) na Avenida Pinheiro Machado torna a situação ainda mais sensível. Durante os dias de folia, haverá uma grande concentração de pessoas no entorno, potencializada pelo consumo de bebidas alcoólicas e o clima de festividade, o que pode gerar aumento no risco de atos de vandalismo, tumultos e outras situações que comprometam a segurança.

2.3. A primeira atividade carnavalesca na Avenida Pinheiro Machado está programada para o dia 06 de fevereiro, às 22 horas, uma sexta-feira. A avenida é um local estratégico para os festejos, sendo palco de passagem de diversos blocos carnavalescos consagrados, como Areal Folia, Pirarucu do Madeira, Us Dy Phora, Murupi, Porto Maria, Canal Remix Folia e Axé Folia Mix, conforme previsto no Calendário do Carnaval 2026 da Prefeitura de Porto Velho, por meio da Fundação Cultural do Município (Funcultural).

2.4. A sede da SPRF-RO não dispõe de barreiras físicas ou cercas que impeçam a aproximação descontrolada do público, expondo as instalações, equipamentos, documentos e a segurança dos servidores e prestadores de serviço ao risco de depredação, especialmente com as viaturas estacionadas ao redor do prédio. A concentração de blocos e foliões na Avenida Pinheiro Machado torna iminente a necessidade de medidas preventivas para garantir a proteção dos bens públicos e das pessoas que atuam no local.

2.5. A atividade carnavalesca terá início no dia 01 de fevereiro, no Mercado Cultural, localizado no centro da cidade, a poucos metros da SPRF-RO. Como medida preventiva, é fundamental que as grades de contenção já estejam instaladas a partir desse dia, no intuito de proteger a Sede da Superintendência contra possíveis atos de vandalismo por parte de foliões que circulem pela região. Além disso, a Avenida Pinheiro Machado será utilizada para diversos desfiles entre os dias 06 de fevereiro e 28 de fevereiro de 2026, conforme mencionado no item 2.3. Esse local é considerado crítico devido à grande concentração de pessoas e ao consumo de bebidas alcoólicas, fatores que elevam significativamente o risco de incidentes e atos de vandalismo durante as festividades.

2.6. Diante desse cenário, torna-se essencial a adoção de medidas preventivas, como a instalação de barreiras físicas em todo o perímetro do prédio da SPRF-RO durante o período carnavalesco. Essas barreiras têm como objetivo restringir a aproximação dos foliões ao prédio e prevenir atos de vandalismo que possam comprometer a integridade dos bens, do serviço e da imagem da PRF.

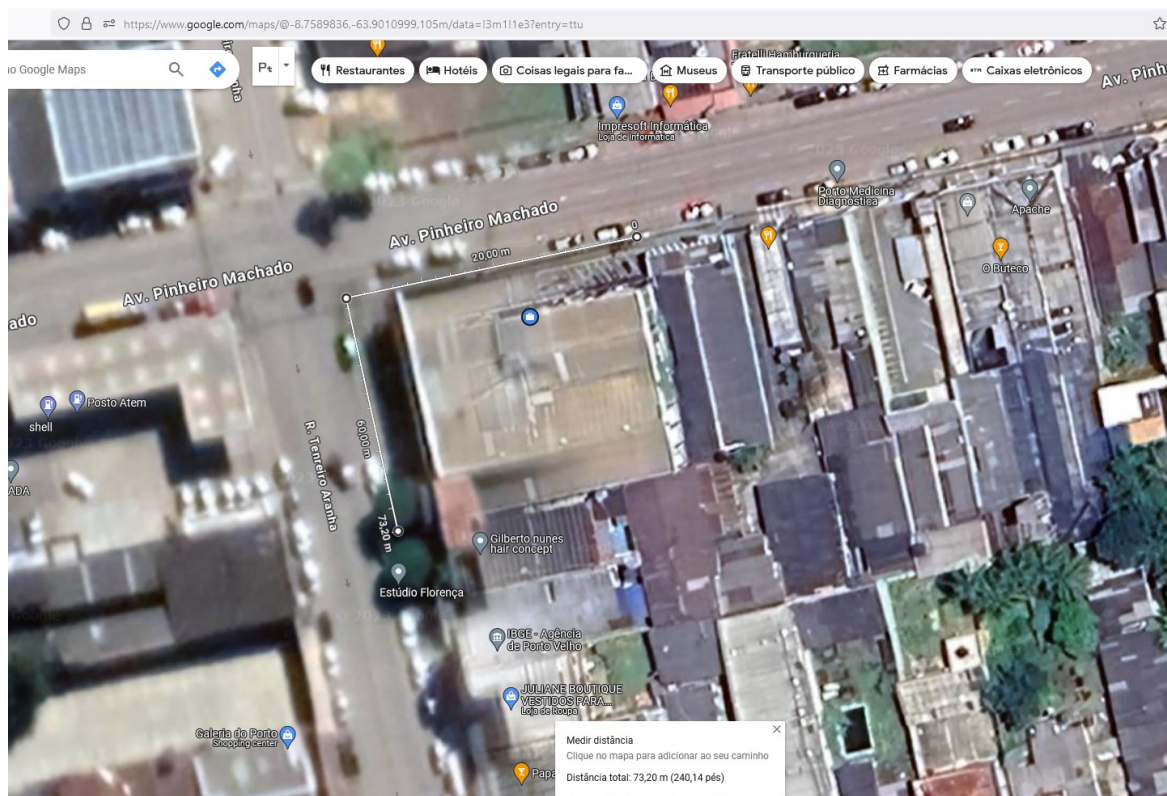
2.7. Portanto, a contratação de serviços de locação de grades de contenção justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e a integridade da sede da SPRF-RO e de seus ativos durante o carnaval de 2026 em Porto Velho.

2.8. No mercado, existe uma variedade de tipos de gradis, incluindo gradis horizontais, verticais, vazados, de aço, de alumínio, de madeira, de concreto, e de segurança, cada um com características e usos específicos. Considerando a necessidade de adaptabilidade à área de proteção do prédio da SPRF-RO, optou-se pela contratação de um serviço que ofereça flexibilidade na escolha do tipo de grade. Esta abordagem permite uma ampla gama de fornecedores potenciais e assegura a obtenção de uma solução eficaz e adequada para garantir a segurança e integridade da sede durante o período do carnaval, adaptando-se às características específicas do local e às necessidades de proteção.

2.9. Tendo em vista a variedade de formatos, tipos e tamanhos de gradis disponíveis no mercado, a contratação será realizada com base na cobertura de área em metros. Esta abordagem possibilita uma maior abrangência de fornecedores, assegurando o cumprimento da finalidade da contratação. Embora existam diversos formatos de gradis, é essencial que as grades contratadas tenham uma altura mínima de 1,20 metros e máxima de 1,40 metros, para garantir a eficácia na proteção e no controle de acessos.

2.10. Conforme ilustrado na imagem 1 deste item 2.10., a necessidade de cobertura do local abrange uma área aproximada de 85 metros de extensão. Este dimensionamento leva em consideração a extensão da área perimetral da sede da SPRF-RO que necessita de proteção durante o período do carnaval. Assim, a contratação deverá assegurar que as grades fornecidas possam efetivamente cobrir toda a extensão requerida, mantendo a segurança e integridade do local, bem como de seus ocupantes e dos bens ali situados.

Imagem 1



2.11. A seleção das grades deverá ser realizada com base na capacidade de atender a estas especificações, além de considerar outros critérios de qualidade, resistência e adequação às condições locais, para assegurar que a instalação seja tanto funcional quanto segura durante o período de utilização.

2.12. A referida contratação está dispensada de registro no plano de contratações anual em razão do valor, conforme inciso IV, art. 7º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

2.13. O objeto da contratação se enquadra como atividade materialmente acessória, instrumental ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, conforme art. 48 da Lei 14.133/2021.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para a disposição de barreira física objetivando a proteção dos referidos ativos da SPRF-RO, e a contenção do público, serão utilizadas grade de proteção modular, com as seguintes especificações:

3.1.1 Gradil de isolamento com altura mínima de 1,20m e máxima de 1,40m, fabricado conforme as normas de segurança;

3.1.2. Autoportante (com pés), com resistência mecânica adequada ao uso a que se destina;

3.1.3. Confeccionado em estrutura metálica, com os cantos arredondados, e divisões verticais com espaçamento máximo de 160mm;

3.1.4. Engates macho/ fêmea em cada peça, para união de um gradil ao outro;

3.1.5. Acabamento pintado com tinta na cor alumínio, com apresentação impecável, sem ferrugens, amassados e partes soltas;

3.1.6. Sistema de travamento, para que impossibilite a retirada e/ou movimentação, sem que seja utilizado “equipamento específico”.

3.2. A instalação das grades de contenção deverá ser realizada com, no mínimo, cinco horas de antecedência ao início do deslocamento dos blocos, conforme os horários estabelecidos no calendário divulgado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho (SEI nº 70832202). Essa medida será aplicada a partir de 06 de fevereiro de 2026 e deverá ser mantida nos dias em que o trajeto incluir a passagem em frente às instalações da SPRF-RO, na Avenida Pinheiro Machado. O prazo para a instalação não poderá ser prorrogado, salvo em casos devidamente justificados por escrito e aprovados pelo servidor ou fiscal responsável, levando em consideração a implementação do plano de segurança orgânica.

3.3. As grades deverão estar montadas com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, e permanecer durante todo o período noturno em que estiver ocorrendo a festividade.

3.4. Os funcionários da Contratada que executarão os serviços de montagem, desmontagem, guarda e manutenção, deverão se apresentar devidamente uniformizados, e portando crachá de identificação.

3.5. Os serviços a serem realizados, deverão ser iniciados só após a contratada receber a Nota de Empenho ou a ordem de serviço respectiva, expedida pela Seção de Administração da Polícia Rodoviária Federal.

3.6. Caso os materiais apresentem incorreções em seu funcionamento e/ou durante o período de utilização ficar constatado a falta de algum módulo, este deverá ser consertado, reposto, ou substituído por material igual ou superior, imediatamente após a constatação e comunicação efetiva do problema pela CONTRATANTE.

3.7. A permanência da contenção no local, deverá compreender todo o período noturno das datas estipuladas no calendário em que for utilizado o trajeto que passa em frente às instalações da SPRF-RO na Av. Pinheiro Machado, considerando que os foliões mesmo após a passagem dos blocos, permanecem ao longo do trajeto fazendo uso de bebidas alcoólicas e outras práticas referentes às festividades.

3.8. Findo o período disposto no quadro do item 1.1, a contenção deverá ser removida até as 12h00 do dia útil subsequente, objetivando o retorno do pleno desenvolvimento das atividades da SPRF-RO, principalmente no que se refere ao atendimento do público externo.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de serviço considerado não continuado, impondo à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, conforme estipulado no quadro do item 1.1. deste artefato. Os requisitos da contratação abrangem:

4.1.1. Prestação do serviço de acordo com este Termo de Referência, e Proposta Comercial;

4.1.2. Ser cadastrada no SICAF e apresentar regularidades válidas;

4.1.3 Apresentar “Nada Consta” nos resultados da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

4.1.4. Apresentar "Regular" no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.O objeto da contratação não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição, bem como, não há legislação específica, contudo, a contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.4.1 Prestação dos serviços em dias contínuos, conforme disposto no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, compreendendo desde a instalação do gradil, no dia 06/02/2026 (início do carnaval), com a retirada do gradil a partir do dia 01/03/2026 (após o fim do carnaval), até as 12h00, objetivando o retorno do pleno desenvolvimento das atividades da SPRF-RO, principalmente no que se refere ao atendimento do público externo.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Antecedência mínima de 5 (cinco) horas, do período noturno do dia 06/02/2026, se replicando até o dia 01/03/2026, onde a contenção deverá ser removida até as 12h00, objetivando o retorno das atividades da SPRF-RO.

5.1.2. Deverá ser transportado e montado o gradil na região periférica frontal e lateral do prédio sede da Superintendência, da seguinte forma:

5.1.2.1. As grades deverão estar dispostas no calçamento realizando a contenção do público, porém, preservando a área destinada ao passeio de pedestres;

5.1.2.2. As grades deverão ter no mínimo 1,20m e máxima de 1,40m de altura e comprimento total de 85m, sendo: 50m para a área frontal (Av. Pinheiro Machado) e 35m para a área lateral (Rua Tenreiro Aranha);

5.1.2.3. A largura a ser preservada para o passeio de pedestres deverá ser de no mínimo de 2m.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Deverão ser realizadas a montagem e desmontagem do gradil conforme apresentado no Tópico 3 deste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços nas dependências da sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (SPRF-RO), situada na Av. Pinheiro Machado, nº 1276 - Centro, Porto Velho - RO, CEP: 76820-838, executando os serviços de transporte, montagem, desmontagem, manutenção, instalação e fornecimento de peças, materiais, acessórios e mão de obra qualificada para os serviços.

5.3. Os serviços de montagem e desmontagem, deverão ser realizados de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A montagem, desmontagem do gradil, deverá seguir as melhores técnicas relativas a prestação do respectivo serviço;

5.4.2. O transporte deverá obedecer os regramentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do CONTRAM;

5.4.2. Os funcionários da Contratada que executarão os serviços, deverão estar utilizando os EPI's adequados em quantidade e qualidade conforme normas de segurança do trabalho.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período necessário para a correta e regular execução do objeto, **visando atender a eventuais soluções demandadas durante a execução do serviço, bem como viabilizar a comunicação eficiente com o representante da Contratante.**

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (dias) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global, visto ser possível definir previamente, com boa margem de precisão, a quantidade do serviço a ser posteriormente contratado, minimizando o nível de incerteza sobre a contratação do presente objeto.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.670,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de GRADES de contenção para ordenamento de público, incluindo: fornecimento, montagem , desmontagem, manutenção e transporte por período descrito (06 de fevereiro à 1 de março de 2026). Especificação: Grade de proteção modular ou gradil de isolamento medindo até 3 metros de comprimento, com altura mínima de 1,20 m, máxima de 1,40 m. Em cada peça engates macho/fêmea para união do gradil ao outro. Sem ferrugens, amassados e parte soltas, as grades deverão dispor de um sistema de travamento. Do cálculo e do perímetro: O perímetro de utilização será de 50m de frente por 35m na lateral esquerda do prédio, perfazendo um total de 85m de comprimento. Endereço para prestação do Serviço: Av. Pinheiro Machado,1276, centro, Porto Velho-RO, na Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, esquina com a Rua Terreiro Aranha.	22888	Metros	85	R\$ 102,28	R\$ 8.694,00

Tabela 02: Estimativa do valor da contratação.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ \$ **8.694,00 (oito mil seiscientos e noventa e quatro)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON NISIM ISRAEL BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 16:15:48.